



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO CEARÁ

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº 18/2025

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ E O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, PARA A CESSÃO DE LICENÇAS DE USO DE SOFTWARES.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**, inscrito no CNPJ sob o nº 77.996.312/0001-21, com sede na Praça Nossa Senhora de Salete, s/n, Centro Cívico, Curitiba/PR, CEP: 80530-910, neste ato representado por seu Presidente, Conselheiro **IVENS ZSCHOERPER LINHARES**, doravante denominado **TCE/PR** ou **CEDENTE**.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 09.499.757/0001-46, com sede na Rua Sena Madureira nº 1047, Centro, Fortaleza/CE, CEP: 60.055-080, neste ato representado por seu Presidente, Conselheiro **RHOLDEN BOTELHO DE QUEIROZ**, doravante denominado **TCE/CE** ou **CESSIONÁRIO**.

Resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, com fundamento no art. 184 da Lei nº 14.133/2021, bem como nas demais normas legais vigentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente Acordo:

1.1. A cessão do direito e licença de uso do software: Jornada Estratégica;



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO CEARÁ

1.2. Para a concessão do objeto estabelecido neste instrumento, o Cedente compromete-se a realizar a transferência de tecnologia relativa ao software envolvido, com disponibilização do código-fonte ao **CESSIONÁRIO**;

1.3. O presente Acordo não inclui a cessão de equipamentos ou licenças de softwares de terceiros eventualmente necessários ao **CESSIONÁRIO** para utilizar o software supracitado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2. Para o alcance do objeto pactuado, as partes buscarão seguir o Plano de Trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente acordo de cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

3. Constituem obrigações comuns de ambos os participantes:

3.1. Executar as ações objeto deste acordo, incluindo o Plano de Trabalho anexo ao ACT;

3.2. Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;

3.3. Permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;

3.4. Fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

3.5. Envidar esforços a fim de atender, prontamente, à solicitação feita, transferindo e compartilhando tecnologias e experiências na área de informática.



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO CEARÁ

3.6. Responsabilizar-se pela correta utilização e guarda de dados e informações recebidas em decorrência deste instrumento.

3.7. Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos convenientes;

3.8. Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo;

3.9. Obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso;

3.10. Zelar pelos materiais, impressos, textos e acervos diversos gerados como comprovação da execução das atividades listadas neste Termo;

Parágrafo único. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

4. São atribuições e responsabilidades do **CEDENTE**:

4.1 Disponibilizar ao **CESSIONÁRIO** os softwares relativos ao objeto deste acordo, em suas versões mais atualizadas;

4.2 Disponibilizar ao **CESSIONÁRIO** os relatórios, especificações, descrições técnicas, protótipos, dados, esquemas, plantas, desenhos, códigos fonte dos programas, fluxogramas, modelos e arquivos em qualquer mídia, páginas na



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO CEARÁ

Intranet e documentação, em papel ou em qualquer forma ou mídia relativos ao objeto deste acordo, em suas versões mais atualizadas;

4.3 Disponibilizar ao **CESSIONÁRIO** os Manuais dos Usuários, se existir, relativos ao objeto deste acordo, em suas versões mais atualizadas;

4.4 Transferir ao **CESSIONÁRIO** todo o conhecimento necessário relativo ao objeto deste acordo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

5. São atribuições e responsabilidades do **CESSIONÁRIO**:

5.1 Instalar os sistemas descritos no objeto deste Acordo nas suas dependências;

5.2 Promover modificações, totais ou parciais, que julgar necessárias, com o objetivo de melhorar a utilização do sistema;

5.3 Encaminhar ao **CEDENTE** a manifestação dos órgãos eventualmente interessados em conhecer ou utilizar os sistemas descritos no objeto deste Acordo de Cooperação;

5.4 Informar ao **CEDENTE** as falhas detectadas nos sistemas e disponibilizar as correções;

5.5 Fornecer ao **CEDENTE** os futuros aperfeiçoamentos e novas funcionalidades desenvolvidas pelo cessionário.

CLÁUSULA SEXTA- DAS VEDAÇÕES

6. É vedado ao **CESSIONÁRIO**:

6.1 Vender, ceder, locar ou transferir a terceiros, a qualquer título, os códigos-fonte, o código-binário, o direito de uso de quaisquer das versões dos sistemas descritos no objeto deste Acordo;



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO CEARÁ

6.2 Independente da efetivação ou não, pela parte **CEDENTE** do registro dos sistemas perante Órgãos competentes, o **CESSIONÁRIO** compromete-se a não registrar solução que tenha sido concedida em razão deste Acordo, ou qualquer aspecto deste, nem buscar qualquer forma equivalente de proteção ou apropriação com o fim de permitir a transferência da solução a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7. No âmbito do TCE/PR e do TCE/CE, o acompanhamento e fiscalização deste instrumento serão realizados pelas unidades responsáveis pela área de tecnologia da informação, representadas por técnicos indicados e nomeados para este fim.

7.1 No prazo de 30 (trinta) dias a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria, para gerenciar a parceria, zelar por seu fiel cumprimento, coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

7.2 Competirá aos designados a comunicação com os convenientes, bem como transmitir e receber solicitações, marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

7.3 Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita a outra parte, no prazo de até 15 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

8. O TCE/CE e o TCE/PR providenciarão a publicação do extrato deste Acordo de Cooperação Técnica nos Diários Oficiais Eletrônicos respectivos, condição de eficácia do ajuste.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO CEARÁ

9. O prazo de vigência deste acordo de cooperação será de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante acordo entre as partes, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

10. O presente Acordo de Cooperação Técnica é celebrado a título gratuito, não implicando ônus financeiro a nenhum dos partícipes.

10.1 As atividades constantes do presente acordo serão custeadas com recursos orçamentários próprios de cada partícipe, já previstos em atividades naturais e regulares e que se relacionam estritamente com o objeto e propósito especificados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS HUMANOS

11. Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;

11.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer das partes, em decorrência das atividades inerentes ao presente acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

11.2. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

12. Este Acordo poderá ser alterado, para revisão ou atualização, a qualquer momento, de comum acordo pelos partícipes, mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

13. O presente Acordo poderá ser denunciado a qualquer tempo, sem ônus para os partícipes, mediante aviso escrito com a antecedência mínima de 30 (trinta)



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO CEARÁ

dias, ou, de imediato, na hipótese de descumprimento de qualquer das suas cláusulas, bem como resilido por mútuo acordo ou pela superveniência de norma administrativa que o torne inexecutável.

13.1 Havendo a extinção do ajuste, cada parte fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

13.2 Se, na data da extinção, não houver sido alcançado o resultado, as partes elaborarão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

14.1 quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabiliza o alcance do resultado do acordo de cooperação; e

14.2 na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

15. Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes, ouvidos os responsáveis pela fiscalização do presente instrumento.



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO CEARÁ

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17. As partes elegem o foro da comarca de Curitiba/PR, como o único competente para dirimir qualquer questão oriunda do presente termo, declinando, desde já, a competência de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente Acordo de Cooperação Técnica, que é assinado eletronicamente pelas partes.

Curitiba, 19 de dezembro de 2025.

Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares

Presidente do TCE-PR

Conselheiro Rholden Botelho de Queiroz

Presidente do TCE-CE



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO CEARÁ

PLANO DE TRABALHO - ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

1. DADOS CADASTRAIS

Cedente: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ - TCE/PR

CNPJ: 77.996.312/0001-21

Endereço: Praça Nossa Senhora de Salete, s/n, Centro Cívico, Curitiba/PR,
CEP: 80530-910

Contato: (41) 3075-9923

Esfera Administrativa: Estadual

Nome do responsável: Ivens Zschoerper Linhares

Cargo/função: Presidente do TCE/PR

Cessionário: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ - TCE/CE

CNPJ: 09.499.757/0001-46

Endereço: Rua Sena Madureira, nº 1047, Centro, Fortaleza/CE CEP: 60.055-080

Contato: (85) 3125.8425

Esfera Administrativa: Estadual

Nome do responsável: Rholden Botelho de Queiroz

Cargo/função: Presidente do TCE/CE

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Título: Cessão do direito e licença de uso do software Jornada Estratégica.

Objeto: Este Plano de Trabalho tem por objeto a cessão do direito e da licença de uso do software “Jornada Estratégica”, de propriedade do TCE-PR, com disponibilização de código-fonte e documentação técnica, a fim de possibilitar a implantação, utilização e aperfeiçoamento do referido sistema pelo TCE/CE.



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO CEARÁ

3. JUSTIFICATIVA

A cooperação técnica decorre do interesse público recíproco em compartilhar soluções tecnológicas voltadas ao planejamento estratégico e à gestão de resultados, cujo uso compartilhado do software poderá contribuir para redução de custos com desenvolvimento paralelo de soluções, padronização e modernização dos processos de gestão estratégica e fortalecimento institucional e integração entre Tribunais de Contas.

4. DIAGNÓSTICO OU DESCRIÇÃO REALIZADA

Com o intuito de aprimorar continuamente a governança e a gestão estratégica, o TCE-CE identificou a necessidade de informatizar o acompanhamento de seu plano estratégico, dos planos de gestão, da cadeia de valor, da gestão de processos e da gestão de projetos, além de outros processos de trabalho correlatos.

Após pesquisa de soluções existentes na área pública e privada, foi evidenciado que o Sistema Jornada Estratégica desenvolvido pelo TCE-PR oferecia um conjunto de funcionalidades integradas que facilitam o acompanhamento e a avaliação do Plano Estratégico do Tribunal. Além disso, o sistema proporciona ferramentas para gerenciar processos, além de todo o ciclo de vida dos projetos, desde a concepção até a execução e monitoramento.

Importante salientar ainda que a solução oferece uma interface amigável projetada para ser intuitiva e de fácil utilização pelos usuários, facilitando a criação e o acompanhamento de planos de gestão e alinhando também as iniciativas institucionais aos objetivos estratégicos do Tribunal.

Nesse sentido, o sistema em tela atenderá a demanda diagnosticada pelo TCE-CE, sendo cedido sem ônus financeiro pelo TCE-PR como forma de colaboração entre as instituições de controle externo, sendo essencial para elevar a maturidade em governança e gestão estratégica dos Tribunais.



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO CEARÁ

5. ABRANGÊNCIA

O software será utilizado pelos membros, servidores, estagiários e colaboradores do TCE-CE que direta ou indiretamente estão envolvidos com os processos de governança e a gestão estratégica da instituição.

6. OBJETIVO GERAL E ESPECÍFICO

Objetivo geral: promover a cooperação técnica entre o TCE/PR e o TCE/CE, mediante a cessão de uso do software “Jornada Estratégica”, com transferência de tecnologia, para fortalecer a gestão estratégica, aumentar a eficiência administrativa e fomentar a integração entre Tribunais de Contas.

Objetivos Específicos:

- Disponibilizar ao TCE/CE o software “Jornada Estratégica”, em sua versão mais atualizada, acompanhado de código-fonte, documentação técnica e manuais;
- Implantar e operacionalizar o sistema no ambiente tecnológico do TCE/CE, garantindo sua utilização plena e segura;
- Capacitar a equipe técnica e de usuários do TCE/CE para o correto uso e manutenção do sistema;
- Assegurar a troca de conhecimento técnico e de boas práticas de gestão estratégica entre os Tribunais;
- Estimular o desenvolvimento de melhorias e novas funcionalidades pelo TCE/CE, com compartilhamento posterior ao TCE/PR;
- Reduzir custos administrativos com o desenvolvimento de soluções próprias, por meio da adoção de tecnologia já existente e testada;
- Fortalecer a cooperação institucional entre os Tribunais de Contas, consolidando parcerias voltadas à inovação e ao controle externo mais eficiente.

7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO OU FORMA DE EXECUÇÃO

A execução do presente Plano de Trabalho seguirá os seguintes princípios e etapas:

- Acompanhamento e fiscalização: ambos os Tribunais designarão unidades responsáveis pela supervisão da execução, conforme previsto no ACT;



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO CEARÁ

- Transferência de tecnologia: o TCE/PR disponibilizará ao TCE/CE o código-fonte, a documentação e o conhecimento técnico do sistema;
- Instalação e adaptação: o TCE/CE providenciará a instalação do sistema em sua infraestrutura de TI, realizando ajustes necessários;
- Capacitação: haverá treinamento para a equipe técnica e usuários do TCE/CE;
- Operação plena: o sistema será colocado em funcionamento pelo TCE/CE;
- Aprimoramento contínuo: os Tribunais poderão realizar modificações e melhorias no sistema, comprometendo-se a compartilhar os resultados entre eles.

8. METAS

- Receber e instalar o *software* Jornada Estratégica no ambiente do TCE/CE, acompanhado de código fonte e documentação técnica, conforme plano de ação;
- Colocar o sistema em produção no TCE/CE imediatamente após o recebimento e instalação do *software*;
- Garantir disponibilidade estável e segura do sistema implantado;
- Compartilhar melhorias e novas funcionalidades desenvolvidas, bem como falhas identificadas;
- Capacitar a equipe técnica do TCE/CE para manutenção e administração do sistema;
- Capacitar usuários do TCE/CE para utilização do sistema.

9. UNIDADE RESPONSÁVEL

No âmbito do TCE/PR e do TCE/CE, os gestores deste acordo serão nomeados por portaria.

10. RESULTADOS ESPERADOS ou INDICADORES

- Disponibilidade do sistema no ambiente do TCE/CE
 - Módulo de Planejamento Estratégico
 - Módulo de Plano de Gestão
 - Módulo de Gestão de Projetos
 - Módulo de Gestão de Atividades com Kanban
 - Módulo de Gestão da Cadeia de Valor e Processos
 - Módulo de Conformidade



- Módulo de Gestão de Riscos
- Módulo de Gestão de Contratos
- Número de usuários capacitados
- Cumprimento do cronograma do plano de trabalho
- Relatórios de melhorias compartilhadas entre os Tribunais

11. DECLARAÇÃO E APROVAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná e o Tribunal de Contas do Estado do Ceará declaram que estão de acordo com o presente Plano de Trabalho e que este se encontra de acordo com a legislação em vigor.

12. PLANO DE AÇÃO

ID	AÇÃO	RESPONSÁVEL	PRAZO FINAL
1	Fornecimento da documentação técnica do sistema e manuais de usuário, quando existentes.	TCE-PR	dez/25
2	Semana de lançamento do Sistema Jornada Estratégica TCE-CE, transferência de conhecimento e capacitação presencial para multiplicadores do TCE/CE.	TCE-PR	mar/26
3	Disponibilização do sistema "Jornada Estratégica" pelo TCE/PR em sua versão mais atualizada.	TCE-PR	abril/26
4	Instalação e configuração do sistema nas dependências do TCE/CE.	TCE-CE	abril/26
5	Capacitação para os usuários do TCE/CE.	TCE-CE	mai/26
6	Início de operação do sistema.	TCE-CE	jun/26
7	Comunicar e compartilhar novas funcionalidades desenvolvidas, bem como eventuais falhas e correções.	TCE-CE e TCE-PR.	Durante a vigência